



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6304/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6282/2020, MODIFICADO PELOS DECRETOS 6287/2020, 6288/2020 E 6294/2020 E DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Guaporé e dá outras providências, alterado pelos Decretos nºs 6287/2020, de 09-04-2020, 6288/2020, de 15-04-2020 e 6294/2020, de 20-04-2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 9

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º-04-2020 e suas alterações

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, decreta:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do estado de calamidade pública no Município de Guaporé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), constante no artigo 1º do Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, vigorando de 06 a 31 de maio de 2020.

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º, do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelos Decretos nºs 6287/2020, de 09-04-2020, 6288/2020, de 15-04-2020 e 6294/2020, de 20-04-2020, passa a vigorar como segue:

**II – OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:** para funcionamento deverão adotar as seguintes providências:

- I. colocar barreira na porta de entrada do estabelecimento com álcool gel
- II. restringir o atendimento de um cliente por atendente, sem ultrapassar o limite de 05 (cinco) clientes por vez, ou o máximo de 50% por cento da sua capacidade;
- III. uso obrigatório de EPIs e máscara social pelos atendentes,
- IV. adotar todas as medidas de higiene e desinfecção a cada saída de clientes
- V. observar a distância limite de espaço físico (dois metros de distância entre cada pessoa atendida)
- VI. higienizar preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro
- VII. higienizar, pelo menos a cada três horas, durante o período de funcionamento do espaço, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, etc.) e equipamentos



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. *usar preferencialmente para a higienização álcool em gel 70% e/ou água sanitária*
- IX. *manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local*
- X. *manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, manter pelo menos uma janela ou porta externa aberta, contribuindo para a renovação de ar*
- XI. *o horário de atendimento será de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar às 18h30min, ficando vedada a abertura aos domingos*
- XII. *em Shoppings Center e Centros Comerciais o atendimento será de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar às 18h30min, ficando vedada a abertura aos domingos*
1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) *mercados, minimercados, fruteiras, comércio de bebidas e alimentos 24 horas, lojas de conveniência e afins: o horário de funcionamento fica limitado até às 22 horas, inclusive aos domingos e feriados mediante o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e orientação aos clientes para o uso de máscara dentro dos estabelecimentos.*
  - f) (...)
- §1º: ( )
- §2º: ( )
- §3º: ( )
- §4º: (...)

*§5º: Fica determinado o uso obrigatório de máscara para ingresso em qualquer estabelecimento comercial do Município, ficando permitido ao proprietário proibir a entrada de pessoas que não estejam usando-as.*

*§6º: Os estabelecimentos serão fiscalizados pelo Município. Caso houver pessoas sem máscara, os estabelecimentos serão multados em ½ (meia) VRM (Valor de Referência Municipal) por pessoa que não estiver usando-a.*

Art. 3º O artigo 6º do Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto nº 6288/2020, de 15-04-2020 e 6294/2020, de 20-04-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º (...)*

*§1º: (...)*

*§2º: ( )*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**§3º:** Para a retomada das atividades em **quadras esportivas**, com **exceção** de esportes em que há contato físico como futebol, voleibol, basquete e afins, deverão ser seguidas as determinações abaixo:

- I. *presença de, no máximo, até 10 (dez) pessoa, com uma distância de, no mínimo, 2,00 (dois) metros entre os participantes, sem contato físico;*
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)

**§4º:** ( )

**§5º:** (...)

**§6º:** (...)

Art. 4º Os artigos 7º e 8º do Decreto 6282/2020 passam a vigorar como segue:

**Seção II**

**Dos funerais**

**Art. 7º** O acesso aos funerais deverá ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio do vírus SARS-CoV-2.

**Art. 8º** Os funerais deverão seguir os parâmetros estabelecidos neste artigo.

**§1º:** O tempo de velório **não poderá ultrapassar 04(quatro) horas**, devendo:

- a) ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos;
- b) os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1,00 metro), além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) durante a cerimônia;
- c) evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- d) evitar a participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e as que apresentam sintomas de infecção respiratória;
- e) manter o caixão fechado durante todo o funeral para evitar contato físico com o corpo;
- f) disponibilizar no local do funeral água, sabonete líquido e álcool em gel a 70% para a higiene das mãos de todos que participam do funeral
- g) os encarregados em colocar o corpo na sepultura, em pira funerária, etc. devem usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido, após retirada das luvas.

**§2º:** Durante os períodos de isolamento social e quarentena, os velórios dos confirmadas/suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados

**§3º:** Caso sejam realizados, deverão seguir o abaixo descrito:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- a) *manter a urna funerária fechada durante todo o velório, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem.;*
- b) *disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;*
- c) *disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;*
- d) *evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;*
- e) *não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;*
- f) *não permitir a disponibilização de alimentos;*
- g) *observar as medidas de não compartilhamento de copos;*
- h) *a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;*
- i) *o enterro deverá ocorrer com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;*
- j) *os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.*

*§4º: Os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 17h00min.*

*§5º: As funerárias e casas mortuárias deverão permanecer fechadas das 00:00 às 6:00 horas.*

Art. 5º O artigo 9º do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto 6294/2020, 20-04-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam autorizados encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com a presença de até 30 (trinta) pessoas, mediante o uso de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 2,00 (dois) metros entre os presentes.*

*Parágrafo Único: Não será permitida a permanência de menores de 12 (doze) anos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoas com comorbidades.*

Art. 6º O artigo 19 do Decreto 6282/2020 passa a vigorar como segue:

*Art. 19 A modalidade excepcional de trabalho remoto ou de escalas de trabalho poderá ser realizada pelos servidores públicos municipais, mediante negociação com o Secretário o qual está vinculado, sem prejuízo de sua remuneração e vale alimentação.*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O artigo 20 do Decreto 6282/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** Será concedida licença aos servidores que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, ou que tiveram contato direto com casos suspeitos ou confirmados, mediante apresentação de atestado médico sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, exceto vale-alimentação.

**Parágrafo Único:** O servidor público municipal, com idade igual ou superior a 60 anos, poderá ser dispensado do trabalho, mediante negociação com o Secretário o qual está vinculado, sem prejuízo da remuneração e vantagens, exceto vale-alimentação.

Art. 8º O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** A utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade passa a ser obrigatória, exceto para trabalho remoto ou de escala de trabalho.

Art. 9º O artigo 38 do Decreto 6282/2020 passa a vigorar como segue:

**Art. 38** Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, com base nas diretrizes parecer 05/2020, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e posteriormente normatizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Guaporé.

§ 1º Ficam validados nas escolas da Rede Municipal de Ensino como dias letivos, o período **de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020**, bem como a antecipação do recesso escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e para o EJA, no período de **06 a 22 de abril de 2020**.

§ 2º: O período de 23 a 30/04 serão recuperados ao longo do ano letivo de 2020.

§ 3º: As aulas acontecerão de forma remota, a partir de 04/05/2020, ficando os estabelecimentos de ensino e os professores titulares de turma com a responsabilidade de fazer chegar aos pais e/ou alunos, nas etapas de idade obrigatória, as atividades de acordo com a carga horária de cada componente curricular, sendo que estas contarão como horas letivas para o Ensino Fundamental e EJA.

§ 4º As aulas remotas serão disponibilizadas através de materiais impressos, entregue em mãos, para pais/alunos. Além disso os professores poderão interagir com os alunos em grupos de WhatsApp, e-mail, Facebook, entre outros.

§ 5º Para o cumprimento de horas complementares será disponibilizada plataforma virtual, após o retorno das aulas presenciais, sendo que será proporcionado formação para professores e alunos, para conhecimento e utilização da mesma.

§ 6º O planejamento das aulas remotas deve estar articulado ao projeto Político Pedagógico de cada estabelecimento de ensino e do Referencial Curricular Territorial Guaporense seguindo o cronograma diário das



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

*disciplinas, garantindo o envio, acompanhamento e forma de controle das atividades, as quais devem ser elaboradas com qualidade e assegurando 20 horas semanais de estudo domiciliar, sendo que para a última semana de maio deverá ser planejado um trabalho que deverá ser entregue, para correção, podendo ser considerado para o processo avaliativo.*

*§7º Para Educação Infantil, na idade obrigatória, os professores encaminharão aulas remotas e ainda orientarão as famílias, para realizarem brincadeiras, jogos, desenhos, música, canções e disponibilizar livros infantis. Salienta-se que não serão computadas como horas letivas, conforme Conselho Nacional de Educação e sim, somente como vínculo escolar.*

*§8º Aos alunos público alvo da Educação Especial, o professor titular da turma deverá encaminhar atividades de acordo com Plano Educacional Individualizado (PEI).*

**Art 38 A** Aos profissionais da educação que possuem período aquisitivo serão concedidos 15 (quinze) dias de férias.

*§ 1º: Os profissionais da educação que não estiverem em férias ou atestado médico continuarão à disposição dos educandários, os quais serão chamados de acordo com a necessidade da escola.*

*§ 2º As equipes diretivas das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental ficam à disposição da Secretaria Municipal de Educação.*

**Art 38 B** O transporte escolar fica suspenso até o retorno das atividades escolares presenciais.

**Art 38 C** A Secretaria Municipal de Educação, neste tempo de pandemia, disponibilizará formação on-line, para professores, monitores de educação e atendentes de creche, sendo obrigatório para todos.

**Art 38 D** A Rede Particular de Educação Infantil, estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados com a criança, recreação, incluídas creches e pré-escolar do território de Guaporé deverão seguir o Decreto Estadual.

**Art. 38 E** Fica autorizada a realização de disciplinas práticas e o funcionamento de laboratórios vinculados ao ensino e a pesquisa por instituições de ensino superior.

Art. 10 Ficam suspensas, **a partir de 20 de março de 2020**, as avaliações dos estágios probatórios dos servidores públicos municipais que, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), não estejam no efetivo exercício do cargo para o qual foram nomeados.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscaras a todos munícipes nos estabelecimentos públicos, privados e em vias públicas (exceto quando praticado esportes individuais, como caminhada e ciclismo) para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), sob pena de multa de  $\frac{1}{2}$  (meia) VRM (Valor de Referência Municipal).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações a qualquer momento, por iniciativa municipal ou por determinação estadual, conforme a situação da Região de Saúde a qual o Município está vinculado.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 05 de maio de 2020.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração  
Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no  
[Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)